ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 06/83-L

Prorroga prazo para pagamento de tributos e taxas municipais e dá outras providências.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal de Agudo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de noventa(90) dias, o prazo para pagamento de todos os tributos e taxas municipais, sem acréscimo de juros, multas ou correção monetária, vencíveis em agosto setembro e outubro de 1983;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO-RS, aos

PROJETO DE LEI Nº 06/83 L

Prorroga prazo para pagamento de tributos e taxas municipais e dá outras providências.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal de Agudo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 90(Noventa) dias, o prazo para pagamento de todos os tributos e taxas municipais,sem acréscimo de juros, multas ou correção monetária, vencíveis em agosto, setembro e outubro de 1983;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos .....

xxxxx---xxxxx

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresento, tem o objetivo de prorrogar pelo prazo de noventa dias, os tributos e taxas municipais, vencíveis em agosto, setembro e outubro, seguindo orientação do governo federal, que pelo mesmo prazo prorrogou os impostos de pessoas físicas e jurídicas, das áreas atingidas pelas cheias,e que tenham sido considerados em situação de emergência pelo Governo Estadual.

Considerando que a enchente e a época de chuvas - que já vem se alongando desde setembro de 1982, prejudicam especialmente nossos produtores e que em decorrência, prejudicaram todos - que mantêm atividades dependentes, já que o movimento decresce automaticamente quando os produtores colhem mal.

Nosso município, conforme Decreto Estadual número-31.194, de 13 de julho de 1983, também foi considerado em Situação de Emergência, e que perdura até esta data.

A proposta acima, atingirá indistintamente a zona-rural e a zona urbana, que mais ressente as cheias, poisque a zona rural em última análise movimenta todo o comércio de nossa cidade.

Assim, taxa de calçamento, ISSQN, alvará de localização, Imposto Predial e territorial urbano, taxa de calçamento, - bem como outros impostos e taxas, terão prazo dilatado em 90 dias, para seu pagamento, não incorrendo tal dilatação em qualquer prejuízo à municipalidade, pois tal valor entrará nos cofres municipais somente com um período maior.

AGUDO,08 de agosto de 1983.

Laise Berger

LAISE MARIA BERGER-VEREADORA DO PDS